



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140

E-mail: administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG



LEI MUNICIPAL Nº 689, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

“Cria a função de Agente de Contratação e Pregoeiro, institui a Gratificação Especial aos servidores municipais que exercerem a função e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal através dos seus representantes aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro para atender ao que determina o artigo 8.º da Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

§1º - O Pregoeiro (em licitações de modalidade pregão) e Agente de Contratação (em licitações das outras modalidades) será pessoa designada por Decreto, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, preenchendo, ainda, os seguintes requisitos:

I - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida
II – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§2º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§3º - A autoridade competente deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§4º - Ao Agente de Contratação caberá a condução dos processos de contratação direta em conjunto com a Secretaria solicitante.

Art. 2º - Fica instituída a Gratificação Especial a ser concedida pelo Município aos servidores designados para desenvolver a função de Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação.

§1º - A gratificação corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos do servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

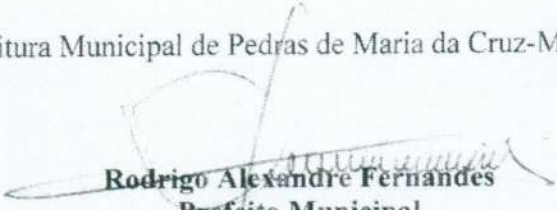


Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000
CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, 26 de fevereiro de 2024


Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Afixado em 26/02/2024
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass.:  Matrícula: 8172